



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

### TERMO DE CESSÃO DE BOLSA ATIRADOR CASTELENSE N° 1.06906/2025.

*Referente processo administrativo n° 006906/2025.*

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, n° 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Paulo Silva Nali**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o n° 102.235.697-63, RG sob o n° 1.867-520 SPTC residente e domiciliado na rua Dr. Gastão Correia de Lima, n° 213, bairro Centro nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado **Concedente**, e de outro lado, **KAUAN ALVES PRATA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 140.245.107-54 e carteira de identidade n° 4.969.117 ES, residente e domiciliado na Rua Braz Vivacqua, n° 13, bairro Castelo III, cidade Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado(a) **BOLSISTA**, e como **Interveniente** o **TIRO DE GUERRA 01/006**, com endereço a Rua Guerino Zanqueta, s/n°, Bairro Bela Vista, Castelo-ES, CEP: 29.360-000, inscrito no Ministério do Exército Brasileiro sob o n° 01/006, neste ato representada pelo Chefe de Instrução, **Subtenente MURILO CESAR DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF n° 422.090.802-15 e Carteira de Identidade n° 043493924-5 Ministério da Defesa, domiciliado a Avenida Nossa Senhora da Penha, n° 476, Apartamento n° 202 – Bloco A, Bairro Centro, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, tem entre si, justo e contratado, o presente instrumento que gera o direito ao jovem inscrito no Serviço Militar Obrigatório, o direito ao recebimento de recurso público, nos termos da Lei Municipal n° 4.269 de 13 de Junho de 2023, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O termo de Cessão de Bolsa Atirador Castelense, tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização do Curso de Formação de Cabos e Soldados junto a Unidade do Exército Brasileiro em Castelo, denominada Tiro de Guerra 01/006 junto ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, no qual, obrigatório, deve ser de interesse público voltado a conhecimento cívico e militar e formação de reserva para o Ministério do Exército Brasileiro, o qual não constituirá qualquer espécie de vínculo empregatício.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Em razão do seu enquadramento legal específico, o presente instrumento não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício, firmado entre o CONCEDENTE, o Atirador, e o TIRO DE GUERRA 01/006 e/ou MINISTÉRIO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, sob a forma de TERMO DE CESSÃO DE BOLSA ATIRADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será a partir do dia 01 de março de 2025 a 30 de novembro de 2025, não sendo permitida prorrogação por se tratar de programa cujo período abrange o período de inscrição do jovem castelense no Serviço Militar Obrigatório, com duração máxima de 10 meses (Fevereiro a Novembro), tudo conforme descrito no processo administrativo n° 006906/2025.

#### CLAÚSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

No desenvolvimento do programa ora compromissando, caberá ao órgão CONCEDENTE:

- O CONCEDENTE deverá adotar alguma modalidade de controle da assiduidade do ESTAGIÁRIO, bem como, permitir o acompanhamento do Programa Bolsa Atirador através de visitas de servidores públicos para fiscalização.
- Proporcionar ao BOLSISTA, conforme Convênio firmado com o Ministério do Exército, atividades de aprendizagem social, de civismo e militar, compatíveis com o contexto básico da formação de Cabos e Soldados, ao qual se refere e dentro das instruções exigidas pelo Exército Brasileiro para unidades denominadas Tiro de Guerra.
- Proporcionar ao TIRO DE GUERRA 01/006, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do programa.
- O Programa Bolsa Atirador não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o BOLSISTA receberá bolsa no valor **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais**, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, podendo o Bolsista, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
- O horário do Programa Bolsa Atirador compreende o fixado pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 01/006 e, em nenhuma hipótese poderá prejudicar a presença do Bolsistas em suas frequências às aulas em Escolas da rede pública ou particular de ensino, em suas atividades laborais, devendo ser obrigatória sua participação nas instruções estabelecidas pelo Exército Brasileiro no qual esta matriculado.
- O BOLSISTA será instruído e supervisionado por profissional com patente junto ao Ministério do Exército Brasileiro, podendo haver fiscalização pelo CONCEDENTE através de profissional designado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Castelo (ES).

*Kauan Alves Prata*

*[Assinatura]*

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Termo de Concessão de Bolsa Atirador correrão na funcional programática,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

assim especificada:

| Dotações Orçamentárias | Elemento de Despesa | Ficha | Fonte de Recurso                                                                       |
|------------------------|---------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 004001.0412200012.641  | 33904800000         | 0155  | SEMAD – 150000009999 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos |

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO TIRO DE GUERRA 01/006

- a) Proceder o acompanhamento do Programa Bolsa Atirador através da Coordenação do Curso de Formação de Cabos e Soldados, pertencente e conforme determinação do Ministério do Exército Brasileiro.
- b) Promover a entrega, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, a relação de presença dos atiradores e monitores no Curso de Formação e/ou Instruções promovidas no âmbito do Tiro de Guerra 01/006.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a) O BOLSISTA se obriga a cumprir fielmente as normas impostas no Programa Bolsa Atirador e no Curso de Formação de Cabos e Soldados junto ao Tiro de Guerra 01/006.
- b) Obriga-se o BOLSISTA a cumprir as normas internas do CONCEDENTE, e, especial, respeitando aquelas pertinentes e à ética profissional.
- (c) O BOLSISTA deverá informar de imediato e por escrito o CONCEDENTE e a CHEFIA DE INSTRUÇÃO DO TIRO DE GUERRA 01/006 a respeito de qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua participação junto ao Programa Bolsa Atirador.

### CLÁUSULA OITAVA- DIA(S) E HORÁRIO(S) DO PROGRAMA

As instruções e aulas do curso de Formação de Cabos e Soldados ocorrerá conforme cronograma e/ou plano de trabalho estipulado pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 01/006, em dia e horário estabelecido ou mediante sua convocação para atividades a serem realizadas no âmbito do Município de Castelo, podendo haver excepcionalidade no desenvolvimento de ações em outros Municípios pertencentes ao território nacional.

### CLÁUSULA NONA - ATIVIDADES DO BOLSISTA

O BOLSISTA, poderá ser incluído em Relatório, elaborado pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 01/006, informando as atividades realizadas pela corporação, na forma e padrões estabelecidos pelo Ministério do Exército, respeitados o sigilo naquilo que o Chefe de Instrução ou Diretor do TG, julgar como assunto reservado ou confidencial.

O BOLSISTA tem por obrigação, frequentar as instruções e comandos fornecidos pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 01/006 e, havendo faltas mensais igual ou superior a 05 (cinco) dias ou instruções/aulas, terá a suspensão do pagamento do Auxílio Bolsa Atirador.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Constituem motivos para interrupção da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio

- a) Abandono do curso de formação, desligamento, expulsão, cancelamento e/ou trancamento de matrícula;
- b) O não cumprimento do convencionado neste instrumento.
- c) Em havendo indisponibilidade financeira por parte do CONCEDENTE, fica assegurado as partes a rescisão deste Termo, a qualquer momento, sem aviso prévio, nem indenização de qualquer espécie.
- d) Mediante comunicação escrita do Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 01/006.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito a Foro de Castelo-ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento/descumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual tore forma.

Castelo/ES, 07 de maio de 2025.

JOAO PAULO  
SILVA  
NALI:10223569763

Assinado digitalmente  
por JOAO PAULO  
SILVA  
NALI:10223569763  
Data: 2025.05.09  
13:05:47 -0300

JOAO PAULO SILVA NALI  
Prefeito Municipal de Castelo – ES

MURILO CESAR DA SILVA  
Subtenente – Chefe de Instrução do TG 01/006

KAUAN ALVES PRATA  
CPF nº 140.245.107-54  
Bolsista